



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR VANDERLEI ROBERTO SARTORI
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: vanderleisartori@hotmail.com
Site: <http://www.pedrapreta.mt.leg.br/>

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras


Estamos propondo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras a análise, discussão e votação do projeto de lei nº _____/2019, que estabelece normas para a realização de medições e recebimento de obras e serviços de engenharia, e dá outras providências.

A fiscalização de obras públicas, incluindo os serviços de engenharia, tem se traduzido ao longo dos anos como um dos principais desafios postos à Administração Pública. Obras paradas, inacabadas, que muitas vezes necessitam de reformas antes mesmo da sua inauguração, são exemplos do cenário desfavorável que podemos constatar facilmente na realidade atual.

Esse difícil quadro não será revertido com soluções rápidas e simplórias, mas sim através do contínuo aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização e controle, os quais se destinam a salvaguardar a correta aplicação dos recursos públicos.

Neste projeto, buscamos avançar na busca pelo aprimoramento dos métodos de fiscalização, criando mecanismos concretos a serem aplicados durante o acompanhamento e fiscalização das execuções contratuais referentes à realização de obras e a contratação de serviços de engenharia.

Trata-se de providência de caráter bastante prático e direto, mas com potencial de trazer grandes benefícios para o fortalecimento dos controles internos administrativos relativos à gestão de obras e serviços, contribuindo de forma significativa para a eficiência do gasto público. Por tais razões, confiamos no apoio dos nobres pares desta casa legislativa para que a presente proposição seja aprovada na sua integralidade.


Vanderlei Roberto Sartori
Vereador do PSDB

Projeto de lei de Autoria do Vereador Vanderlei Roberto Sartori



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR VANDERLEI ROBERTO SARTORI
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: vanderleisartori@hotmail.com
Site: <http://www.pedrapreta.mt.leg.br/>

PROJETO DE LEI Nº/2019
DE 27 DE MARÇO DE 2019.

Estabelece normas para a realização de medições e recebimento de obras e serviços de engenharia, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONOU E PROMULGA A SEGUINTE LEI;

Art. 1º. Esta lei estabelece normas para as etapas de medição e de recebimento provisório e definitivo de obras e serviços de engenharia contratados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º. As medições de obras e serviços de engenharia deverão obedecer às etapas estabelecidas no correspondente Cronograma Físico-Financeiro e, além disso, estarem instruídas, obrigatoriamente, de arquivo fotográfico cronológico capaz de evidenciar a evolução da obra ou serviço contratado.

§ 1º Para cada etapa medida deverá constar na correspondente medição o período de realização da parcela medida.

§ 2º Sempre que o período a que se refere o parágrafo anterior for superior ao estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, tal informação deverá constar na medição realizada.

Art. 3º. O Recebimento Provisório de obra ou serviço de engenharia observará aos seguintes critérios e requisitos:

- I. Será precedido de comunicação escrita, emitida pela contratada, informando que o contrato da obra ou serviço foi executado em sua integralidade;
- II. Será precedido de verificação de execução integral, por parte do responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da obra ou serviço, observado o cumprimento das especificações presentes nos projetos básico e executivo;
- III. Deverá ser realizado pelo profissional de engenharia vinculado ao Poder Público Municipal designado como responsável técnico pela obra ou serviço;

Vanderlei



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR VANDERLEI ROBERTO SARTORI
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: vanderleisartori@hotmail.com
Site: <http://www.pedrapreta.mt.leg.br/>

- IV. Deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação a que se refere o inciso I deste artigo;
- V. O Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório deverá ser assinado pelo responsável técnico designado para o acompanhamento e fiscalização da obra ou serviço, pelo fiscal da execução contratual e pelo representante legal da contratada.

Parágrafo Único: O Termo de Recebimento Provisório deverá apontar a data limite para o recebimento definitivo da obra ou serviço, bem como a indicação de que este estará condicionado ao cumprimento do disposto no Art. 4º desta lei.

Art. 4º. O recebimento definitivo da obra ou serviço de engenharia, entregue formalmente pela contratada, se dará no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da data do recebimento provisório, observados os seguintes procedimentos:

- I. Realização de inspeção técnica por profissional técnico vinculado ao Poder Público Municipal, ou designado por ele, destinada à averiguação do cumprimento dos requisitos técnicos estruturais e de qualidade;
- II. Existência de laudo técnico que ateste a qualidade da obra ou serviço recebidos provisoriamente;
- III. Anotação de responsabilidade técnica – ART, por parte do responsável técnico da contratada, referente à totalidade da obra ou serviço realizados.

§ 1º A inspeção técnica de que trata o inciso I deste artigo deverá ser realizada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento provisório.

§ 2º O Termo de Recebimento Definitivo da obra ou serviço de engenharia deverá ser assinado pelo profissional técnico responsável pela inspeção e emissão do laudo técnico a que referem os incisos I e II deste artigo, pelo responsável técnico que efetuou o recebimento provisório, pelo responsável técnico da contratada, pelo representante legal da contratada e pelo ordenador da despesa realizada.

§ 3º Deverá constar no Termo de Recebimento Definitivo, de forma expressa e em campo próprio, que a obra ou serviço recebidos sujeitam-se à garantia de 05 (cinco) anos a partir da data do recebimento definitivo.

Vanderlei



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO VEREADOR VANDERLEI ROBERTO SARTORI
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: vanderleisartori@hotmail.com
Site: <http://www.pedrapreta.mt.leg.br/>

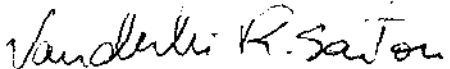
Art. 5º. Fica terminantemente vedada a inauguração de obra ou serviço de engenharia sem que tenham sido cumpridas as formalidades de recebimento provisório, nos termos do art. 3º desta lei.

Art. 6º. Nas hipóteses de obras ou serviços inacabados, sem que a contratante tenha dado causa, fica o Poder Público Municipal obrigado a adotar meios para a responsabilização do contratado e o ressarcimento dos danos ou prejuízos causados ao erário.

Parágrafo Único: Na hipótese em que a ocorrência de obras ou serviços inacabados decorrer de ação ou omissão da contratante, fica o Poder Público Municipal obrigado a apurar, por meio de processo próprio, a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos.

Art. 7º. O descumprimento das normas estabelecidas na presente lei sujeitará o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vanderlei Roberto Sartori
Vereador do PSDB

Projeto de lei de Autoria do Vereador Vanderlei Roberto Sartori



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000610

Autenticação: 12019/03/27000610

Número / Ano	000610/2019
Data / Horário	27/03/2019 - 14:19:50
Ementa	Estabelece normas para a realização de medições e recebimento de obras e serviços de engenharia, e dá outras providências.
Autor	Vanderlei
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Legislativo
Número Páginas	4
Comprovante emitido por	Marlene